



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 9

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	Página
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	109
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	110
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	111
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	111
EDITAIS E AVISOS.....	116

## Tribunal Superior Eleitoral

### Secretaria de Coordenação Eleitoral

### Subsecretaria de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 02/91.

#### Resoluções

**16.826 — PROCESSO Nº 11.247 — CLASSE 108 — DISTRITO FEDERAL (Brasília).**  
Súmula: Proposta da Coordenação-Geral de Informática para apreciação, da minuta de contrato, em comodato, a ser celebrado entre o TSE e a Empresa ABC BULL S/A - TELEOMATIC.  
Relator: Ministro Octávio Gallotti.  
Decisão: Aprovada nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Decisão unânime.

Ementa:  
- Cadastro eleitoral. Processamento. Comodato. Minuta de contrato - ABC Bull.  
Proposta aprovada.  
Data do julgamento: 12 de setembro de 1.990.  
Protocolos nos 4.270 e 5.905/90.

**17.051 — PROCESSO Nº 11.665 — CLASSE 108 — TOCANTINS (Palmas).**  
Súmula: Solicita o Presidente Nacional do PMDB, providências do TSE no sentido de que seja enviada força federal para garantir a votação e apuração do 2º turno das eleições no Estado, bem como a presença de um Observador Eleitoral.  
Relator: Ministro Vilas Boas.  
Decisão: Não conhecida. Decisão unânime.

Ementa:  
- Força Federal. Observador Eleitoral.  
Não conhecida.  
Data do julgamento: 6 de novembro de 1.990.  
Protocolo nº 9.360/90.

**17.066 — PROCESSO Nº 11.681 — CLASSE 108 — RIO GRANDE DO NORTE (Natal).**  
Súmula: Encaminha o TRE, requerimento do Juiz Eleitoral da 10ª Zona - João Câmara, no qual solicita seja autorizada no 2º turno das eleições, que as mesas receptoras de votos funcionem como Juntas Apuradoras.  
Relator: Ministro Hugo Gueiros.  
Decisão: Autorizado o pedido. Decisão unânime.

Ementa:  
- 2º turno das eleições de 1990. Apuração pelas mesas receptoras (art. 42 da Res. 16.402/90 e art. 196 do Código Eleitoral).  
Autorização.  
Data do julgamento: 8 de novembro de 1.990.  
Protocolo nº 9.519/90.

**17.084 — PROCESSO Nº 11.700 — CLASSE 108 — PIAUÍ (Teresina).**  
Súmula: Pedido de provisão formulado pelo TRE destinado a compra de mobiliário destinado aos microcomputadores que serão utilizados na eleição de 25/11/90.

Relator: Ministro Hugo Gueiros.  
Decisão: Deferiu-se o pedido de provisão (Cr\$ 200.000,00). Decisão unânime.

Ementa:  
- Provisão. TRE/PI. Despesas com microcomputadores para o 2º turno das eleições de 1990.  
Deferimento.  
Data do julgamento: 20 de novembro de 1.990.  
Protocolo nº 9.608/90.

**17.094 — PROCESSO Nº 11.713 — CLASSE 108 — GOIÁS (Goiânia).**  
Súmula: Solicita o TRE crédito suplementar para a execução de pequenos serviços no prédio onde está instalada sua Secretaria.  
Relator: Ministro Hugo Gueiros.  
Decisão: Pelo encaminhamento do pedido (Cr\$ 9.000.000,00). Decisão unânime.

Ementa:  
- Crédito Suplementar. TRE/GO.  
Encaminhamento ao Poder Executivo.  
Data do julgamento: 20 de novembro de 1.990.  
Protocolo nº 9.684/90.

**17.106 — REPRESENTAÇÃO Nº 11.725 — CLASSE 108 — ALAGOAS (Maceió).**  
Súmula: Representação de JOSÉ OLIVEIRA COSTA, candidato a Deputado Federal pelo PSDB, contra ato do TRE que, aprovando o Relatório final da Comissão Apuradora, determinou a realização de eleições suplementares em todas as seções anuladas. Solicita a suspensão da decisão daquela Corte, para que sejam determinadas novas eleições em todo o Estado.  
Relator: Ministro Octávio Gallotti.  
Decisão: O Tribunal, por votação unânime, não conheceu da representação.

Ementa:  
- Eleições suplementares. Realização nas seções anuladas. Pedido de suspensão da decisão do TRE/AL.  
Allegação de abuso de poder econômico e político, fraude na votação e na apuração e corrupção na Justiça Eleitoral.  
Demonstrada a suscetibilidade de apreciação por instância "ad quem" somente por intermédio de recurso especial, bem como que a pretensão anulatória de todo o pleito deve ser, originariamente deduzida perante instância "a quo", não se conhece da representação.  
Data do julgamento: 22 de novembro de 1.990.  
Protocolo nº 9.915/90.

**17.113 — PROCESSO Nº 11.735 — CLASSE 108 — MARANHÃO (São Luís).**  
Súmula: Solicita o TRE provisão de recursos para atender despesas referente ao contrato firmado com o SERPRO, com vistas à totalização das eleições.  
Relator: Ministro Pedro Acioli.

Decisão: Deferiu-se a provisão (Cr\$ 16.343.763,00). Decisão unânime.  
Ementa:  
- ELEIÇÕES. TOTALIZAÇÃO. PROVISÃO.  
Deferiu-se provisão orçamentária com fim específico de proceder-se a totalização das eleições de 1990.  
Data do julgamento: 22 de novembro de 1.990.  
Protocolo nº 9.947/90.

**17.148 — PROCESSO Nº 11.765 — CLASSE 108 — SÃO PAULO (São Paulo).**  
Súmula: Solicita o TRE, provisão para custear gastos com a instalação de portas contra-fogo, caixilhos de alumínio e consertos de elevedores.  
Relator: Ministro Pedro Acioli.

Decisão: Deferiu-se a provisão (Cr\$ 25.000.000,00). Decisão unânime.  
Ementa:  
- PROVISÃO ORÇAMENTÁRIA. SUPLEMENTAÇÃO.  
Demonstrada a necessidade de suplementar-se o orçamento, em razão das despesas efetuadas, deferiu-se a suplementação.  
Data do julgamento: 04 de dezembro de 1.990.  
Protocolo nº 11.184/90.

**17.166 — PROCESSO Nº 11.784 — CLASSE 108 — DISTRITO FEDERAL (Brasília).**

Súmula: Solicitam os Presidentes dos TREs de Minas Gerais, Paraná, São Paulo e do Distrito Federal, a cessão de microcomputadores para aqueles Regionais.

Relator: Ministro Pedro Acioli.  
Decisão: Pelo arquivamento. Decisão unânime.

## Ementa:

## - ADMINISTRATIVO. CESSÃO DE EQUIPAMENTOS.

Dada a total impossibilidade de se atender à presente solicitação, mais que, já determinado estudo sobre o fato, determina-se o arquivamento do feito.

Data do julgamento: 11 de dezembro de 1.990.  
Protocolos nos 8.017/90 e outros.

## Tribunal Superior do Trabalho

### Secretaria do Tribunal Pleno

## RESOLUÇÃO N° 02/90

CERTÍFICO E DOU FÉ, que o egrégio Tribunal em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Hélio Regato, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, Antônio Amaral, Hylo Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Legádio, Ney Doyle, José Francisco, Afonso Celso, Cnéa Moreira, Giacomin e Manoel Mendes, ao apreciar proposta apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio em sessão realizada no dia 28/08/89, RESOLVEU, por unanimidade, cancelar o Enunciado nº 280, abaixo transscrito, integrante da Súmula de sua Jurisprudência Predominante:

"ENUNCIADO 280

CONVENÇÃO COLETIVA, FORMALIZADA SEM PRÉVIA AUDIÇÃO DO ÓRGÃO OFICIAL COMPETENTE, NÃO OBRIGA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA." (CANCELADO)

Sala de Sessões, em 19 de dezembro de 1990.

NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretária do Tribunal

(DIAS: 10, 11 e 14/01/90)

### Seção Especializada em Dissídios Coletivos

## ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa, às nove horas, realizou-se a VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS, sob a

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional  
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF  
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR  
Fax: (061) 225-2046  
CGC/MF: 00394494/0016-12



CEZAR BADO  
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Sessão I  
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES  
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recepção de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
PORTA:	Cr\$ 6.864,00	Cr\$ 3.399,00	Cr\$ 12.474,00	Cr\$ 6.864,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)  
Telefone: (061) 321-5566 — R. 309/305 ou (061) 226-2586  
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão, Orlando Teixeira da Costa, Wagner Pimenta, Antônio Amaral, Hylo Gurgel, Almir Pazzianotto, Fernando Vilar e Giacomin; o Digníssimo Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor João Batista Brito Pereira; e a Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Doutora Neide A. Borges Ferreira. — Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministro Marcelo Pimentel e Norberto Silveira de Souza. — Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Inicialmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta registrou a data natalícia do Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, ressaltando que o mesmo já era advogado muito conhecido do Tribunal, onde militava com grande brilho antes de ser Procurador da Justiça do Trabalho. Associaram-se, à manifestação, o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, endossando as palavras do Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta; o Dr. José Torres das Neves, em nome dos advogados que militam nesta Casa e Dra. Neide A. Borges Ferreira, em nome da Secretaria. E, o Dr. João Batista Brito Pereira agradeceu as manifestações, consignando que persiste no caminho de sempre fazer amigos e cumprir as obrigações com cuidado, para ter de todos o conceito citado nos registros. Passou-se, então, à ORDEM DO DIA:

Processo RO-DC-768/89.4 da 7a Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, Recorrente: Procuradoria Regional do Trabalho da 7a Região e Recorridos: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Ceará. (Advogados: Ilná C. Vasconcellos e Eliude Eduardo Lourenço). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 11/10/90, página 11026.

Processo RO-DC-369/84 da 2a Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, Recorrente: Federação do Comércio do Estado de São Paulo e Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas de São Paulo e Recorrido: Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo. (Advogados: Pedro Teixeira Coelho e Antônio Rosella). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 11/10/90, página 11024.

Processo RO-DC-699/88.8 da 15a Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, Recorrente: Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios e Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo e Recorridos: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Jaú e Outras. (Advogados: Marilene Rodrigues e Tereza Cristina A. de Oliveira). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 26/10/90, página 12039.

Processo RO-DC-946/89.3 da 12a Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Criciúma e Recorridos: Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Criciúma e Outros. (Advogados: Milton M. de Oliveira e Ernesto B. Goes). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 04/10/90, página 10647.

Processo RO-DC-636/88.7 da 1a Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, Recorrente: Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Niterói e Recorridos: Os Mesmos. (Advogados: Aloysio M. Guimarães e Hilson Cezar de Oliveira). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 11/10/90, página 11025.

Processo RO-DC-284/86.3 da 12a Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, Recorrente: Sociedade Civil Divina Providência - Hospital Nossa Senhora da Conceição e Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Tubarão. (Advogados: Wilson de Souza Campos Batalha e Jorge Luiz Volpato). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 04/10/90, página 10650.

Processo RO-DC-440/89.4 da 1a Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, Recorrente: Procuradoria Regional do Trabalho da 1a Região e Recorridos: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Nova Friburgo, com base Territorial nos Municípios de Nova Friburgo, Bom Jardim, Cordeiro, Cantagalo e Cachoeiras do Macacu e Cimento Mauá S/A. (Advogados: Carlos Affonso C. de Fraga e Eduardo Henrique S. Garcia). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 04/10/90, página 10650.

Processo RO-DC-681/88.1 da 15a Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídios Coletivos, Recorrentes: Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e Outro e Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sales Oliveira. (Advogados: Maria Odete Rodrigues e Milton Borba Canicoba). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 23/10/90, página 11776.

Processo DC-22/87, relativo a Dissídio Coletivo, Suscitantes: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura e Outra e Suscitado: Federação Nacional das Empresas Exibidoras Cinematográficas. Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 11/10/90, página 11025.

Processo RO-DC-838/87.4 da 4a Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cacequi e Recorrido: Sindicato Rural de Cacequi. (Advogados: Jorge Marques e Irani A. A. Teixeira). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Giacomin. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 23/10/90, página 11772.

Processo RO-DC-433/88.5 da 1a Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, Recorrente: Procuradoria Regional do Trabalho da 1a Região e Recorridos: Sindicato dos Empregados no Comércio de Campos e o Sindicato do Comércio Varejista de Campos. (Advogados: Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Valter M. da Azevedo e Mery Bucker Caminha). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta. Resultado do

julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 04/10/90, página 10647.

Processo RO-DC-620/89.8 da 2a Região, Recorrente: Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo e Recorridos: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e Outros. (Advogados: Fernando Guimarães e Wilmar S. da G. Pádua). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Giacomini. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 04/10/90, página 10650.

Processo RO-DC-251/88.6 corre junto ao AI-3446/88.1 da 8a Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, Recorrente: Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP e Recorrido: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Belém. (Advogados: Hugo Mosca e José da Silveira). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 11/10/90, página 11024.

Processo AI-RO-3446/88.1, corre junto ao RO-DC-251/88.6 da 8a Região, relativo a Agravo de Instrumento, Agravante: Estado do Pará e Agravado: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Belém. (Advogados: Dr. Hugo Mosca e José Maria Q. de Alencar). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça no dia 11/10/90, página 11022.

Processo RO-DC-626/89.1 relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, Recorrente: Professorado Campestre Clube e Recorridos: Sindicato dos Empregados de Clubes, Federação e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro e Academia Assirius de Ginástica Ltda e Outros. (Advogados: Ricardo Alves da Cruz e Carlos Alberto Santos Alves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 04/10/90, página 10647.

Processo ED-RO-DC-297/85.0 da 3a Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Embargante: Sindicato Rural de Gurjanésia e Embargado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gurjanésia. (Advogados: Anália Maria Guimarães Lima e Ivan de Sá). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 04/10/90, página 10648.

Processo ED-RO-DC-600/85.1 da 3a Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Embargante: Sindicato Rural de Santa Vitória e Embargado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Vitória. (Advogados: Inocêncio Oliveira Cordeiro e Ivan de Sá). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 04/10/90, página 10648.

Processo ED-RO-DC-725/86.7 da 3a Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Embargante: Sindicato Rural de Capinópolis e Embargado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capinópolis. (Advogados: Anália Maria Guimarães Lima e Carlúcio Fleurs Dias). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 04/10/90, página 10648.

Processo ED-RO-DC-638/87.4 da 9a Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Paraná e Embargados: Procuradoria Regional do Trabalho da 9a Região e Sindicato dos Corretores de Fundos Públicos e Câmbios e das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Paraná. (Advogados: José Torres das Neves, Sueli A. Erbano e Rubens Edmundo Requião). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 04/10/90, página 10648.

Processo ED-RO-DC-939/86.9 da 2a Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Guarulhos e Embargado: Produtos Elétricos Corona Ltda. (Advogados: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e José dos Santos). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 04/10/90, página 10648.

Processo ED-RO-DC-335/85.2 da 3a Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Embargante: Sindicato Rural de Botelhos e Embargado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Botelhos. (Advogados: Inocêncio Oliveira Cordeiro e Ivan de Sá). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 04/10/90, página 10647.

Processo ED-RO-DC-237/88.0 da 15a Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de São José dos Campos e Embargado: Montréal Engenharia S/A. (Advogados: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Aloysio Augusto da Costa). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 04/10/90, página 10648.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão as doze horas. E, para constar, eu, Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. - Brasília, aos quatro dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa.

MINISTRO PRATES DE MACEDO  
Presidente do Tribunal

NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretária da Seção Especializada  
em Dissídios Coletivos

## Complete sua coleção

Adquira volumes avulsos das revistas editadas pela Imprensa Nacional

- |  |             |
|--|-------------|
| • Coleção das Leis da República Federativa do Brasil | 1950 a 1988 |
| • Ementário de Jurisprudência do TFR                 | 1979 a 1987 |
| • Jurisprudência Trabalhista do TST                  | 1981 a 1987 |
| • Revista do Tribunal Federal de Recursos            | 1974 a 1988 |
| • Revista Trimestral de Jurisprudência do STF        | 1957 a 1988 |

## Superior Tribunal Militar

### Presidência

ATO N° 9.154, DE 03 DE JANEIRO DE 1991

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 286, de 14 DEZ 90, publicada no Diário Oficial da mesma data, e, ainda, a decisão do Supremo Tribunal Federal, constante da Ata da 17ª Sessão Administrativa de 18 DEZ 90, resolve "ad referendum" do Tribunal:

Art. 1º - Aplicam-se aos membros da Magistratura e da Defensoria de Ofício da Justiça Militar e aos servidores ativos e inativos dos Quadros de Pessoal das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, os artigos 1º, e seu parágrafo único, 5º e 17 da Medida Provisória nº 286, de 14 DEZ 90, que "dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, proventos e demais retribuições dos servidores civis e a fixação dos soldos dos militares do Poder Executivo, na Administração direta, autárquica e fundacional".

Art. 2º - Enquanto não forem definidos novos procedimentos a serem adotados por força da edição da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, ficam mantidos os critérios de cálculo da remuneração em vigor na Secretaria do STM.

Art. 3º - A partir de 1º JAN 91, fica vedado, no caso de servidores referidos no artigo 243 da Lei nº 8.112, de 14 DEZ 90, o depósito para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 4º - Nos meses de janeiro, fevereiro e março, o servidor de que trata o artigo 3º contribuirá a favor do Plano de Seguridade Social, na base de 6% (seis por cento) de sua remuneração.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º JAN 91.

ALTE ESQ. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

ATO N° 9.155, DE 09 DE JANEIRO DE 1991

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, item XXXIV, do Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.760, de 24 ABR 89 e critérios fixados no artigo 2º, §§ 1º e 2º, do Ato nº 6.969, de 04 DEZ 84, que regulamentou o Decreto-lei nº 7.173, de 19 NOV 84, e ainda, a decisão do STF constante da Ata da 17ª Sessão Administrativa, realizada em 18 DEZ 90,

RESOLVE "Ad Referendum" do Plenário:

Art. 1º - A Gratificação Extraordinária, fica fixada no percentual expresso no art. 1º da Lei nº 7.760, de 24 ABR 89, permanecendo a forma de cálculo de que trata o Ato nº 8.571, de 18 MAI 89.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogado o disposto no art. 1º do Ato nº 8.809, de 19 DEZ 89, retroagindo seus efeitos a contar de 1º NOV 89.

ALTE ESQ. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

## Ministério Público da União

### Ministério Público Federal

Portaria N° 04, DE 10 DE JANEIRO DE 1991

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar a Doutora EDYLCÉA TAVARES NOGUEIRA DE PAULA, Procuradora da República de 1ª Categoría, para coordenar a distribuição dos processos relativos ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região, durante mês de janeiro do corrente ano.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

## Ministério Público do Trabalho

## Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

## DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

SORTEIO N° 43/90

## SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

LOTE N° 01 COM 13 PROCESSOS

AO SUBPROCURADOR-GERAL DR. OTHONGALDI ROCHA

## MEDIDA CAUTELAR

TST/MC/15941/90.1 - Sind. das Inds. de Fiação e Tecelagem em Geral no Est. do Rio Grande do Norte xxx Sind. dos Trabalhadores na Ind. de Fiação e Tecelagem do Rio Grande do Norte

## RECURSO ORDINÁRIO:

TST/RODC/16047/90.5 - Cia Pernambucana de Borracha Sintética - COPERBO e Outra xxx Sind. dos Trabalhadores na Ind. de Artefatos de Borracha do Est. de Pernambuco e Outro (2 vol.)

15679/90.3 - Sind. dos Servidores Pùb. Municipais, Aposentados e Pensionistas de Penápolis xxx Pref. Mun. de Penápolis

15677/90.8 - Sind. dos Trabalhadores nas Inds., Metalúrgicas, Mecânicas e de Mat. Elétrico de Est. de São Paulo xxx Fundição Marília Ltda

15985/90.2 - Sind. dos Peritos Criminais do Est. de São Paulo xxx Secretaria de Segurança Pùb. do Est. de São Paulo

16050/90.7 - TENENGE - Técnica Nac. de Engenharia S/A xxx Sind. dos Trabalhadores nas Inds. da Const. e do Mob. de Araçatuba E Bauruense Serviços Gerais Lt-dia S/C

17049/90.7 - Fud. Getúlio Vargas xxx Sind. dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Mun. do Rio de Janeiro - SENALBA

17423/90.7 - Sind. dos Servidores Pùb. Mun. de São José dos Campos xxx Pref. Mun. de São José dos Campos (2 vol.)

15630/90.4 - Cooperativa de Las Vale do Uruguai Ltda E Federação do Com. Varej. de Gêneros Alimentícios do Est. do Rio Grande do Sul xxx Sind. dos Empregados no Com. de Uruguaiana (2 vol.)

15987/90.7 - Sind. dos Servidores Pùb. Mun. de Cubatão e Pref. Mun. de Cubatão xxx Os Mesmos (2 vol.)

15968/90.8 - Sind. dos Professores de Mogi das Cruzes e Federação dos Trabalhadores em Estabs. de Ensino do Est. de São Paulo e Outros E Sind. das Entidades Mantenedoras de Estabs. de Ensino Superior no Est. de São Paulo - SEMESP xxx Fed. dos Professores do Est. de São Paulo e Outros (13 vol.)

17051/90.1 - Associação dos Docentes da Univ. do Est. do Rio de Janeiro (Seção Sindical do Sindicato Nac. dos Docentes das Instituições de Ensino Superior) xxx Univers. do Est. do Rio de Janeiro

## DISSÍDIO COLETIVO

TST/DC/11938/90.7

- Fed. Nac. dos Trab. em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas - FENATEL xxx Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EM-BRATEL

## LOTE N° 02 COM 13 PROCESSOS

AO SUBPROCURADOR-GERAL DR. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

## MEDIDA CAUTELAR

TST/MC/11484/90.2 - Explos. Químicas e Explosivos S/A e Outra xxx Sind. dos Trabalhadores nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de Lorena e Piquete

## RECURSO ORDINÁRIO:

TST/RODC/16046/90.8 - Serviço Social da Ind. - SESI xxx Sind. dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Est. de Pernambuco - SINFITO/PE E Sind. Nac. das Empresas de Medicina de Grupo - SINANGE e Outros (2 vol.)

15681/90.7 - Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Mat. Elétrico de São José dos Campos xxx Tectran Engenharia Ind. e Com. S/A

15675/90.3 - Sind. das Entidades Mantenedoras de Estabs. de Ensino Superior no Est. de São Paulo xxx Sind. dos Professores de Campinas (2 vol.)

16038/90.9 - Federação dos Empregados Rurais Assalariados no Est. de São Paulo - FERAESP xxx Fed. da Agricultura do Est. de São Paulo e Outros

16044/90.3 - Ind. de Bebidas Antártica da Amazônia S/A e Outro xxx Sind. dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Manaus e Outros

17050/90.4 - Sind. da Ind. da Construção Civil do Rio de Janeiro xxx Sind. dos Trabalhadores nas Inds. da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, de Mármores e Granitos e da Const. de Estrada Pav. Obras T. Munic RJ

17424/90.4 - Fund. Nac. Pro-Memória xxx Sind. dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Prof. do Mun. do Rio de Janeiro - SENALBA

15640/90.7 - Sind. dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Porto Alegre e Sind. dos Enfermeiros no Est. do Rio Grande do Sul xxx Os Mesmos

16042/90.8 - Trorion S/A e Sind. dos Trabalhadores nas Inds. Químicas e Farmac. de Santo André xxx Os Mesmos

16767/90.7 - Sind. das Sociedades de Créd., Financiamento e Investimento do Est. do Rio Grande do Sul e Outros; COPEPSUL Cia. Petroquímica do Sul; Fed. do Com. Varej. do Est. do Rio Grande do Sul e Outros e Cia. Riograndense de Mineração e Outros xxx Sind. dos Advogados do Est. do Rio Grande do Sul

17415/90.8 - Sind. Nac. da Ind. de Extração de Ferro e Metais Básicos xxx Sind. dos Trabalhadores nas Inds. de Extração de Ferro, Metais Básicos e Preciosos dos Municípios de Senhor do Bonfim, Itiuba, Santa Luz, Saúde, e outros Municípios

17426/90.9 - Sind. das Empresas de Radiodifusão e Televisão do Mun. do Rio de Janeiro xxx Sind. das Casas de Diversões do Mun. do Rio de Janeiro e Outros

LOTE N° 03 COM 13 PROCESSOS  
AO PROCURADOR DR. OTÁVIO BRITO LOPES

## MEDIDA CAUTELAR

TST/MC/15185/90.2 - Sind. Nac. da Ind. da Extração de Carvão xxx Sind. dos Trabalhadores na Ind. da Extração de Carvão de Criciuma e Outros

## RECURSO ORDINÁRIO:

TST/RODC/16045/90.0 - Sind. dos Professores no Est. Pernambuco xx Sind. dos Estabs. de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco

16039/90.6 - Sind. dos Trabalhadores na Ind. de Calçados de São Paulo xxx Tênis Iris S/A

15642/90.2 - Sind. das Emp. Exibidoras Cinematográficas do Est. do Rio Grande do Sul xx Sind. dos Operadores Cinematográficos no Est. do Rio Grande do Sul

16040/90.4 - Cooperativa Agrícola de Cotia xxx Sind. dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Est. de São Paulo - Sindast

16776/90.3 - Sind. dos Empregados em Empresas de Assessoramento Periciais, Informações e Pesquisas de Curitiba xxx PAINEL - Inst. de Pesquisa e Análise de Mercado Ltda

17409/90.4 - Município de Simões Filho xxx Sind. dos Trabalhadores em Educação do Est. da Bahia (3 vol.)

17429/90.1 - Sind. dos Trabalhadores nas Inds. de Instrumentos Musicais e de Brinquedos no Estado de São Paulo xxx Manufatura de Brinquedos Estrela S/A.

15652/90.5 - Sind. da Ind. da Construção Civil no Est. de Pernambuco - SINDUSCON/PE E Sind. dos Trabalhadores na Ind. da Const. Civil do Recife xxx Os Mesmos (2 vol.)

16051/90.4 - Mun. de Uberaba e PRT da 3a. Região xxx Sind. dos Servidores Pùbs. Muns. de Uberaba (2 vol.)

16054/90.6 - Sind. Nac. da Ind. da Extração do Carvão e Sind. dos Trabalhadores na Ind. da Extração do Carvão de Criciuma e Outros xxx Os Mesmos (2 vol.)

17431/90.5 - Dambrosio Ind. de Auto Peças Ltda xxx Sind. dos Trabalhadores nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Mat. Elétrico de São Paulo

17425/90.1 - Sind. dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Mun. do Rio de Janeiro xxx Sind. dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Mun. do Rio de Janeiro

LOTE N° 04 COM 12 PROCESSOS  
AO PROCURADOR DR. DARCY DA SILVA CÂMARA

## RECURSO ORDINÁRIO:

TST/RODC/16041/90.1 - Sind. dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Est. de São Paulo xxx Empresa Bras. de Telecomunicações S/A - EMBRATEL

15683/90.2 - Cia. Bras. de Projetos Industriais - COBRAPI xxx Sind. dos Engenheiros do Est. do Espírito Santo

16035/90.7 - Sind. dos Servidores Pùb. Mun. de Santos xxx Pref. Mun. de Santos (2 vol.)

15678/90.5 - Sind. dos Trabalhadores nas Ind. Metalúrgicas, Mecânicas e de Mat. Elétrico de Campinas e Região xxx Mercedes Benz do Brasil S/A (2 vol.)

17046/90.5 - Sind. dos Trabalhadores nas Inds. da Construção, Montagem Industrial e do Mobiliário de Duque de Caxias xxx Tratex Civeletro S/A

17417/90.3 - Univers. Católica de Pernambuco xxx Sind. Nac. dos Docentes de Ensino Superior (2 vol.)

17430/90.8 - Alba Química Ind. e Com. Ltda xxx Sind. dos Trabalhadores nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de Cubatão, Santos e São Vicente

15659/90.6 - Haspa Habitação São Paulo S/A de Créd. Imobiliário e Sind. dos Empregados em Estabs. Bancários de São Paulo xxx Os Mesmos e Sind. das Soc. de Créd. Financ. e Investimento do Est. de São Paulo

15646/90.1 - Sind. dos Bancos nos Est. de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Federação das Inds. do Est. do Paraná e Outro; Sind. dos Empregados, Desenhistas Técnicos, Artísticos Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Est. do Paraná - SINDESPAR xxx Edital Editora de Catálogos Telefônicos do Brasil S/A e Outros (2 vol.)

17432/90.3 - Sind. dos Engenheiros de Brasília xxx Sind. da Ind. da Construção Civil e Outros